



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

**QUADRO DE RESUMO DA PAUTA**

**DELIBERAÇÕES**

<b>I – CONCESSÃO DE USO</b>
1. CLUBE ALTO DOS PINHEIROS
2. POLÍCIA MILITAR
3. ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO FALCÃO PEREGRINO
<b>II- PERMISSÃO DE USO</b>
1. CDC DEMOCRATA
2. POLÍCIA MILITAR
3. SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO “ESCOLA ESTADUAL ARNALDO BARRETO
4. HAAYA PARTICIPAÇÕES LTDA
<b>III- AQUISIÇÃO DE USO</b>
1. D’ FAMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
2. LUIZ BUFFONE
3. HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE
4. DIMBLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
5. BUNGE ALIMENTOS S.A
6. JOÃO WALDEMAR ELIAS
7. ARAPIAN PARTICIPAÇÕES LTDA



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

**I – CONCESSÃO DE USO**

**1- PROCESSO SEI Nº 6013.2024/0005985-8**  
**INTERESSADO: CLUBE ALTO DOS PINHEIROS**

<b>Objeto</b>	Concessão administrativa de uso, requerida pelo Clube Alto dos Pinheiros. Informa que ocupa o local desde 12/02/1969. Há autorização legislativa, art 35 da Lei 18062/23
<b>Localização</b>	Av. das Nações Unidas e a rua Guerra Junqueiro
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<b>CGPATRI-SI no doc(115097446):</b> informa que trata-se de área municipal, bem de uso comum, origem em loteamento sem denominação. Informa, ainda, sobre o auto de cessão outorgado ao Clube, de permissão de uso (AC 4015);

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a outorga de concessão administrativa de uso ao Clube Alto dos Pinheiros, de área localizada entre a Av. das Nações Unidas e a Rua Guerra Junqueiro, condicionada às manifestações da SIURB; do DEUSO; da Subprefeitura, elaboração de planta, consulta à SEME para definição de contrapartidas; e da PGM.

**2- PROCESSO SEI Nº 6013.2024/0006448-7/6056.2024/0017806-1**  
**INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR**

<b>Objeto</b>	Pedido de concessão de uso pela Polícia Militar Autorizado pela Lei 18.062/23 e 18.176/24
<b>Localização</b>	Avenida do Estado 846, 900
<b>Metragem</b>	34.340,10 m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b>CGPATRI/SI no doc (115092739) do SEI 6013.2024/0006448-7 e doc 115096740 do SEI 6056.2024/0017806-1:</b> Informa que pelo cadastro fiscal, está designado como Lote 0068 da Quadra Fiscal 018.004, atribuído à municipalidade. Segundo o Croqui Patrimonial 000.304, o local de interesse incide sobre a Área 1M, originada de doação de Martim Afonso de Souza, confirmada por Carta de Sesmaria de D. Rodrigo Cesar de Menezes datada de 1724, conforme Auto de Registro Geral (Auto RG) nº 1468.</p> <p>E que para mesma área foi identificado o AC 4364, Planta DGPI-01.179_00 termo de transferência de administração para SMS para instalação do Centro de Operações do SAMU-SP, lavrado em 2024, área de aproximadamente 31.857,17m<sup>2</sup> e também o A/C 1120 Transferência de Administração de uma área de 83.382,14m<sup>2</sup> à então “Regional da Sé”, em 1972, para instalação do serviço de limpeza pública.</p> <p><b>SUB/ SE/AJ no doc (110812747) do SEI 6056.2024/0017806-1:</b> Manifesta-se favoravelmente pela concessão de uso a Polícia Militar (Publicação 24/09/24);</p> <p><b>SMS/SAMU no doc (115824231):</b> Informa que para o local, foi lavrado o termo de transferência para Secretaria Municipal da saúde, AC 4364 ora em vigor e que as obras de adequação já foram iniciadas em 14/06/24 com previsão para primeiro semestre de 2025.</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	<p>Informa ainda que a atual sede do SAMU 192 funciona atualmente em imóvel alugado e que a mudança para sede própria incidirá na economia do erário municipal resultando em benefício aos recursos disponibilizados à municipalidade e que o local atualmente ocupado sofre constantemente com risco de enchentes na região e adjacências.</p> <p><b><u>SMS-G no doc (116210369):</u></b> Acolhe as manifestações do SAMU.</p>
--	---

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de indeferir o pedido de concessão de uso/doação de área pela Polícia Militar, sito à Avenida do Estado 846, 900, autorizado pela Lei 18.062/23 e 18.176/24, tendo em vista que para área, objeto do pedido, já consta a transferência da administração à SMS - **Termo de Administração de Imóvel – SEI nº 6018.2023/0100892-6 - Auto de Cessão nº 4364**, visando a instalação do Centro de Operações do SAMU-SP., com obras em andamento para a Implantação da Sede do SAMU 192 São Paulo.

**3- PROCESSO SEI Nº 6013.2024/0000049-7**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO FALCÃO PEREGRINO**

<b>Objeto</b>	Permissão de uso Há a Lei 18.176/24, artigo 3º, inciso I, autorizou a concessão administrativa à entidade pelo prazo de 20 anos.
<b>Localização</b>	Rua Dr. José Moura Rezende, 700 - Caxingui
<b>Metragem</b>	2.579,81m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI no doc (096244302):</u></b> informa que se trata de área municipal, parte do EL 2M do croqui 101206;</p> <p><b><u>SUB-BT no doc (096244646):</u></b> informou nada a opor quanto à permissão;</p> <p><b><u>SVMA/DEPAVE no doc (096245861):</u></b> esclareceu que não consta projeto de implantação de parque envolvendo o local;</p> <p><b><u>SMC no doc (096246746/096247652):</u></b> atestou o mérito cultural da entidade;</p> <p><b><u>SME no doc (096247832):</u></b> informou não se opor ao pedido;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO no doc (096245428/114104596):</u></b> informou que, quanto ao uso, a associação está enquadrada no grupo nR1-9, não permitido nas três possibilidades de enquadramento (AVP-1, AVP-2 ou AL). Ressalta o DEUSO que, de acordo com o artigo 9º do Decreto n. 57.378/16, a utilização das áreas públicas por particulares é possível se as atividades realizadas forem equiparadas a serviços públicos sociais, conforme artigo 114, par. 3º, L.O.M.</p> <p>Após a apresentação do “Título de Utilidade Pública”, manifestou-se “...podem ser enquadradas como “nR1 - 9 - associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação de até 100 (cem) pessoas”, conforme inciso IX do art. 98 da Lei 16.402/16 e anexo único do Decreto 57.378/16. Porém, em face</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	<p>da declaração de utilidade pública anexada em doc. 114104596, enquadra-se como nR1-10, serviço público social de pequeno porte. <b>O grupo de atividades nR1-10 é permitido em AL, AI, AVP-1 e AVP-2, observado o disposto no artigo 30 da LPUOS e 276 do PDE quanto a autorização dos índices e parâmetros diversos daqueles estabelecidos na legislação depender de análise da CAIEPS.</b></p> <p><b>PGM no doc (096248152):</b> manifestou-se observando que a análise do DEUSO, embora permitida a existência de equipamentos sociais nas 3 categorias, a atividade exercida no local não é admitida em qualquer hipótese (fls. 62). Sendo que, a utilização seria possível se a atividade for comparada a serviço público social (art. 9º, D. 57.378/16);</p> <p><b>SMADS no doc(096248375):</b> informou que “<i>não há interesse por parte da Supervisão na área requerida tampouco impedimentos para prosseguimento do presente</i>”; “<i>que no local são desenvolvidas atividades com o público aos finais de semana...</i>”; “<i>...não há interesse social na área conforme fls. 174</i>”.</p>
--	---

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a outorga de concessão administrativa de uso à Associação Grupo Escoteiro Falcão Peregrino, autorizada pelo artigo pelo artigo 3º, inciso I, da Lei nº 18.176/2024, de área localizada na rua Dr. José Moura Resende, 700, Distrito do Butantã, por 20 (vinte) anos, para fins de promover atividades culturais, esportivas e de formação moral, cívica e social, bem como atividades específicas da referida associação, condicionada à manifestação da PGM.

## **II- PERMISSÃO DE USO**

### **1- PROCESSO SEI Nº 2010-0.336.775-1**

**INTERESSADO: CDC DEMOCRATA**

<b>Objeto</b>	Regularização da ocupação de área municipal ocupada pelo CDC Democratas.
<b>Localização</b>	Área situada na Rua José Bonifácio Filho, nº 347, Vila São Bendito, São Paulo
<b>Metragem</b>	Área com 9.249,70m <sup>2</sup> - Planta DGPI-00.458_00
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b>CGPATRI-DEAPI às (fls. 173):</b> consta a informação de que a área solicitada é municipal, de uso comum;</p> <p><b>SIURB/PROJ às (fls. 221/223):</b> informam que não existem projetos de drenagem para o local, bem como não existem planos de melhoramentos viários ou sanitários aprovados por lei;</p> <p><b>CGPATRI-SP às (fls. 278/280):</b> elaborou a Planta DGPI-00.458_00 e a descrição da área passível de permissão de uso;</p> <p><b>SMUL/DEUSO às (fls. 292/293):</b> informou que “a atividade em pauta, Centro da Comunidade – CDC, é classificada como nR1-10: serviço público social de pequeno porte, sendo permitido em AI – Área Institucional”;</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	<p><b><u>SEME às (fls. 314/335):</u></b> juntou os documentos relativos ao CDC;</p> <p><b><u>Subprefeitura Capela do Socorro às (fls. 342):</u></b> manifestou-se favoravelmente ao pedido de permissão de uso;</p> <p><b><u>PGM às (fls. 394/399):</u></b> manifestou-se no sentido de que “concluída a instrução pertinente, o presente poderá ter regular prosseguimento, com submissão do caso à CMPT e ao Senhor Prefeito”;</p>
--	--

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito pela outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal, com área de 9.249,70m<sup>2</sup>, situada na Rua José Bonifácio Filho, nº 347, Vila São Benedito, ao Clube da Comunidade Democratas.

**2- PROCESSO PA Nº 2014-0.170.970-9**  
**INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR**

<b>Objeto</b>	Trata-se de pedido permissão de uso para regularização das Sedes da 1ª Companhia de Policiamento de Trânsito e da 3ª Companhia do 2º Policiamento de Trânsito, formulado pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Ofício CPI/STE nº 107/2014 sendo que a área está ocupada pela base da Policia Militar desde 1980.
<b>Localização</b>	Rua Azurita, nº 98, Canindé, São Paulo
<b>Metragem</b>	Área com 4.484,69m <sup>2</sup> - Planta DGPI – 01.096_00 (fls. 66)
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI às (fls. 39):</u></b> elaborou o relatório técnico no qual informa que consta para a área os Autos de Cessão nºs 2554 e 2004, de forma que, efetivando-se a permissão de uso, haverá a necessidade de retificação do A/C para se regularizar a área utilizada pela Polícia Militar;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 57/58):</u></b> informou que a área encontra-se em Zona Mista – ZM e, quanto ao uso, informam que “Companhia de Policiamento de trânsito” se enquadra em “Serviço Público Social Especial” – nR3-3, sendo permitido em ZM;</p> <p><b><u>SUB-MO às (fls. 63):</u></b> informou que nada tem a opor ao pedido da Secretaria da Segurança Pública para a instalação do Comando de Policiamento de Trânsito da Capital;</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às (fls. 66/67):</u></b> elaborou Planta DGPI-01.096_00 e descrição da área;</p> <p><b><u>PGM/CGC às (fls. 71/74):</u></b> manifestou-se no sentido de que não há óbice jurídico à cessão pretendida.</p>

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a regularização da ocupação mediante a outorga da permissão de uso, à título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Azurita, nº 98, Canindé, ocupada pelas Sedes da 1ª Companhia de Policiamento de Trânsito e da 3ª Companhia do 2º Policiamento de Trânsito formulado pelo Governo do Estado de São Paulo.



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

**3- PROCESSO PA Nº 1984-0.010.016-6**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO EE “ ARNALDO BARRETO**

<b>Objeto</b>	Regularização da ocupação da Escola Estadual “Arnaldo Barreto”, mediante permissão de uso a título precário e gratuito à Fazenda do Estado de São Paulo.
<b>Localização</b>	Rua Antonio Pestana, nº 58
<b>Metragem</b>	Área com 3.005,42m <sup>2</sup> , configurada na Planta DGPI-01.105_00
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI/SI às (fls. 41):</u></b> consta a informação de que a Escola Estadual ocupa parte de área municipal e área estadual, sem a existência de Auto de Cessão para a referida área municipal ocupada.</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 83/84):</u></b> informou que a área em questão é de uso especial, anterior à Lei 9.413/81, encontrando-se ocupada pelo equipamento Escola Estadual Arnaldo Barreto, que se enquadra na subcategoria nR2-8 e, portanto, de acordo com o artigo 8º do Decreto 58.963/2019, é considerada área Institucional, sendo que a subcategoria nR2-8 é permitida em AI</p> <p><b><u>Subprefeitura Jaçanã/Tremembé às (fls. 74):</u></b> manifestou-se favorável à cessão</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às (fls. 94/96):</u></b> elaborou Planta DGPI-01.105_00 e a descrição da área</p> <p><b><u>PGM/CGC às (fls. 101/104):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não há óbice jurídico à regularização da ocupação, por meio da outorga de permissão de uso da área”</p>

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Antonio Pestana, nº 58, Jaçanã/Tremembé à Fazenda do Estado para regularização da ocupação da Escola Estadual Arnaldo Barreto.

**4- PROCESSO PA Nº 6013.2024/0005580-1**  
**INTERESSADO: HAAYA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

<b>Objeto</b>	Pedido de Permissão de Uso
<b>Localização</b>	Espaço aéreo entre os imóveis da R Agostinho Borges 2033 e 2045
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI/SI no doc (110381569):</u></b> informa que se trata de área municipal, bem de uso comum, viela sanitária implantada e que o assunto é objeto da Lei 16.402/16, artigo 34 e § único, pendente de regularização: <i>Art. 34. Poderá ser admitida a execução de passagem aérea ou subterrânea permanente por área pública com a finalidade de conexão entre dois ou mais lotes localizados em quadras distintas.</i></p> <p><i>Parágrafo único. As permissões referidas no "caput" deste artigo serão regulamentadas em decreto, em especial quanto às dimensões das passagens, possíveis interferências com a</i></p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	<p><i>infraestrutura urbana e situações em que serão permitidas.</i></p> <p><b><u>SIURB/PROJ no doc (111309127):</u></b> informou que para o local consta o melhoramento sanitário aprovado pela Lei 4.652 de 1955, (111309049), informa, ainda, , que <u>"no presente caso a viela sanitária constitui uma faixa "non aedificandi", e para tanto solicitamos pela competência manifestar-se sob o aspecto hidráulico quanto a possibilidade de ser executada uma passarela sobre a faixa "non aedificandi" e que não há o que se opor do ponto de vista hidráulico.</u></p> <p><b><u>CET no doc (113436625):</u></b> "...informa que trata-se de viela sem saída, com acesso somente pela Rua Cisplatina na altura do numeral 396, com largura de 4,00 metros, fechada com portão, com extensão de 35 metros, que converge à direita, chegando a Rua Agostinho Gomes em desnível com a calçada, numa extensão de 50,00 metros, sem acesso a lotes lindeiro. E que sendo assim, do ponto de vista do trânsito, com relação a fluidez e segurança dos moradores e usuários da via em questão, nada temos a opor quanto ao solicitado."</p> <p><b><u>SUB/IP no doc (113710189):</u></b> não se opõe ao pedido.</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO no doc (116088188):</u></b> observou-se que sobre a servidão de passagem não incidem parâmetros próprios de parcelamento, uso e ocupação do solo; E em acréscimo, observa-se que a minuta de regulamentação objeto do SEI 6022.2022/0001565-1 segue nos trâmites necessários, sendo oportuno pontuar que a altura de 5,50m da passarela é compatível com vias de tráfego de veículos. No presente caso, CET manifestou-se informando que, do ponto de vista do trânsito, com relação à fluidez e segurança dos moradores e usuários da via em questão, nada tem a opor quanto ao solicitado (113436625).</p> <p>E que conforme pontuado na referida Informação DNUS, a Procuradoria Geral do Município poderá se manifestar conforme rito obrigatório previsto no art. 87 da Lei Orgânica do Município (102775254), avaliada pela área competente a necessidade de outras manifestações.</p>
--	---

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada no espaço aéreo entre os imóveis da R Agostinho Borges 2033 e 2045, à HAAYA PARTICIPAÇÕES LTDA, condicionada a elaboração de planta e oitiva da PGM, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

**III- AQUISIÇÃO DE USO**

- 5- PROCESSO PA Nº 2016-0.190.803-9  
INTERESSADO: D'FAMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

<b>Objeto</b>	Alienação de área municipal
---------------	-----------------------------



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

<b>Localização</b>	Avenida Governador Carvalho Pinto, Penha, São Paulo (entre as Ruas Puruá e Oxford)
<b>Metragem</b>	Área com 1.892,47m <sup>2</sup> , configurada na Planta DGPI-01.097_00
<b>Avaliação</b>	R\$7.133.989,91 (sete milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) – outubro de 2023
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-DEAPI às (fls. 35):</u></b> elaborou o relatório no qual informa que, segundo as peças gráficas, que o local aparece como área loteada, com lançamento em nome de particular, conforme print de fls. 30; trata-se de imóvel com origem em desapropriação (fls. 34), tendo DESAP esclarecido que ainda não foi paga a totalidade da indenização, não sendo possível expedir a respectiva carta de adjudicação</p> <p><b><u>SIURB às (fls. 62 e 69):</u></b> informou que o melhoramento para a área aprovado pela Lei nº 8.467/1976 foi revogado pela Lei 1.020/2014, bem como, que o local em pauta é atingido por fundo de vale/galeria, devendo obedecer faixa não edificável de 2,00 m de largura para cada lado a contar da face externa desta galeria;</p> <p><b><u>SVMA às (fls. 71):</u></b> informou que “para corpos d’água naturais ou canalizados em galeria aberta deverá ser respeitado o artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012”;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 93/94 e 105):</u></b> informou as regras urbanísticas no sentido de que “a área não seria construível isoladamente, pois ao atender os recuos obrigatórios não sobraria área suficiente para atendimento das condições edilícias”, bem como “não há óbices urbanísticos acerca do pedido de aquisição”;</p> <p><b><u>Subprefeitura da Penha às (fls. 100 e 181/182):</u></b> manifestou-se favorável ao pedido e informou que não há projeto para o local.</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às (fls. 262/263):</u></b> elaborou Planta DGPI-01.097_00 e descrição da área passível de alienação;</p> <p><b><u>DESAP às (fls. 274/277):</u></b> manifestou-se no sentido da impossibilidade de obter a imediata expedição de carta de adjudicação, exceto caso o juízo entenda possível a aplicação, para tal finalidade, do art. 34-A, § 4º, do Decreto n. 3.365/41 (fls. 268) e esclareceu ser inviável a desistência da desapropriação;</p> <p><b><u>PGM às (fls. - fls. 278/283):</u></b> manifestou-se “no sentido de que não foram identificados impedimentos jurídicos-formais ao prosseguimento dos trâmites para a alienação do imóvel pretendido pela requerente, o qual, sendo inapropriável isoladamente e tendo um único confrontante, poderá ser objeto de alienação direta, nos termos do art. 112, § 1º, “b”, da Lei Orgânica do Município, após a devida avaliação”.</p> <p><b><u>CGPATRI-DA às (fls. 308):</u></b> elaborou o cálculo do valor de venda</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	da área, chegando-se na quantia de R\$ 7.133.989,91 (sete milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos) – outubro de 2023; E às fls. 435, o interessado manifestou concordância com o valor da venda:
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao senhor Prefeito a alienação direta à D'FAMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. da área municipal situada na Avenida Governador Carvalho Pinto, Penha, São Paulo (entre as Ruas Puruá e Oxford), configurada na Planta DGPI-01.097\_00, pelo valor da avaliação constante de fls. 308, devidamente atualizada.

**6- PROCESSO PA Nº 2017-0.146.993-2**  
**INTERESSADO: LUIZ BUFFONE**

<b>Objeto</b>	Pedido de Aquisição de área
<b>Localização</b>	Rua Casimiro José de Miranda Santos, nº 82;
<b>Metragem</b>	28,17 m <sup>2</sup> DGPI-00.760_01
<b>Avaliação</b>	R\$ 90.076,30 Out/23
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI, às (fls. 25):</u></b> informa que se trata de área municipal, 28,72m<sup>2</sup>, com origem em desapropriação de Domenico Buffone, área necessária ao Plano de Ligação ao Longo do Córrego Tiquatira;</p> <p><b><u>SIURB/PROJ, às (fls. 42/44):</u></b> informou que o remanescente não é atingido por planos de melhoramentos viários aprovados por lei, estando disponível para alienação.</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 51/52):</u></b> informou que se trata de área não aproveitável isoladamente;</p> <p><b><u>Subprefeitura da Penha às (fls. 62 e 78):</u></b> em atendimento ao disposto no inciso XXVI, artigo 9º da Lei n. 13.399/02, não se opõe ao pedido de compra aqui proposto.</p> <p><b><u>CGPATRI/SP às (fls. 81):</u></b> que área está identificada na Planta DGPI-00.760_01, E consta informação de que a área destacada em vermelho na planta é municipal;</p> <p><b><u>CGPATRI/DA às (fls. 128):</u></b> Efetuou os cálculos chegando a quantia de R\$ 90.076,30 Out/23;</p> <p><b><u>PGM/CGC às (fls.102/108):</u></b> manifestou-se informando que a alienação pode ser feita diretamente ao requerente e independentemente de autorização legislativa, conforme artigo 112, par. 1º, I, “b”, da LOM, por ser inaproveitável isoladamente.</p>

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao senhor Prefeito a alienação de área identificada na Planta DGPI-00.760\_01, diretamente ao requerente, independentemente de autorização legislativa, conforme artigo 112, par. 1º, I, “b”, da LOM, por ser inaproveitável isoladamente.



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

**7- PROCESSO PA Nº 2017-0.145.814-0  
INTERESSADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA LEITE**

<b>Objeto</b>	Pedido de Aquisição de área
<b>Localização</b>	Rua Engenheiro Mario Pamponet, nº 235-324, Vila Madalena
<b>Metragem</b>	Planta DGPI 00.746_00 72,00 m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-DEAPI às fls. (fls. 20):</u></b> no qual informa que o local solicitado aparece como “faixa sanitária” do loteamento aprovado conforme título do croquis nº 102024</p> <p><b><u>SIURB /PROJ às fls. 24/30:</u></b> no sentido de que “não há plano de melhoramento aprovado para o local nem estudos viários. A faixa em questão situa-se em um ponto alto da Rua Engº Mario Pomponet não apresentando interesse viário. Assim sendo, PROJ.3 manifesta-se à fl. 28 que o local s.m.j. encontra-se disponível para alienação ou aquisição”;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 42/43):</u></b> informou que o imóvel em pauta é aproveitável isoladamente, bem como pode-se construir no referido imóvel</p> <p><b><u>Subprefeitura de Pinheiros às (fls. 53/54 e 58):</u></b> elaborou parecer técnico e manifestou-se favoravelmente ao pedido pleiteado</p> <p><b><u>Procuradoria Geral do Município às (fls. 71/77 e 82/83):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não se verificam, desde logo, óbices formais à tramitação das providências para eventual alienação da área em questão, mediante desafetação e autorização legislativa” e sugerem nova oitiva de DEUSO, para confirmação da informação relativa ao possível aproveitamento isolado do bem;</p> <p><b><u>CET às (fls. 97):</u></b> informou que “a área em questão está incrustada entre 3 lotes construídos, não fazendo conexão com nenhuma outra via e sendo assim, sem importância ao interesse viário da cidade. Portanto informamos que, no que compete a SMT, não temos nada contra alienação do imóvel em questão”</p>

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao senhor Prefeito sobre a alienação da área em questão, mediante desafetação e autorização legislativa, e mediante interesse público devidamente justificado.

**8- PROCESSO PA Nº 2017-0.187.270-2  
INTERESSADO: DIMBLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

<b>Objeto</b>	Pedido de Aquisição de uso
<b>Localização</b>	Av. Giovanni Gronchi.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI 01.057_00 408,00 m <sup>2</sup>
<b>Avaliação</b>	R\$ 1.184.277,98 Dez/23



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI/SI às fls. (20):</u></b> trata-se de alienação de imóveis municipais correspondentes às áreas 2M e 4M do croqui 200355 e trecho situado entre elas,</p> <p><b><u>SIURB/PROJ às (fls. 53):</u></b> não se opôs à alienação;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 138/139):</u></b> informou ser viável o aproveitamento do imóvel de forma isolada</p> <p><b><u>Subprefeito do Butantã às (fls. 142):</u></b> foi favorável à alienação</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às (fls. 162):</u></b> elaborou a Planta DGPI 01.057_00</p> <p><b><u>PGM às (fls 168/172 ):</u></b> observa que remanesce a necessidade de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação (art. 112, parágrafo 1º, LOM), eis que o imóvel é passível de aproveitamento isolado, observando sobre a inclusão da desafetação da área no projeto de lei respectivo.</p> <p><b><u>CGPATRI/DA às (fls.200):</u></b> elaborou o cálculo do valor de venda da área ;</p>
--------------------------------	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao senhor Prefeito sobre a proposta de alienação de área configurada na Planta DGPI-01.057\_00, mediante autorização legislativa e licitação conforme art. 112, parágrafo 1º da LOM, recomendando ao senhor Prefeito o que for conveniente.

**9- PROCESSO PA Nº 2016-0.037.173-2  
INTERESSADO: BUNGE ALIMENTOS S.A**

<b>Objeto</b>	Aquisição de área
<b>Localização</b>	Avenida Alexandre Mackenzi, nº 166, Bairro Jaguaré, Subprefeitura Lapa
<b>Metragem</b>	Área com 3.862,86m² - Planta DGPI – 01.051_00
<b>Avaliação</b>	R\$ 9.400.000,00(nove milhões e quatrocentos mil reais) – referente a junho de 2023;
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI às (fls. 129):</u></b> consta a informação de que o local solicitado aparece como “desvio 7 – 3º trecho”, descrito às fls. 106vº da cópia da escritura de doação juntada;</p> <p><b><u>SIURB às (fls. 159):</u></b> informou que “o imóvel contribuinte nº 082.153.0015-4 não é atingido por planos de melhoramentos viários/sanitários aprovados por lei”, conforme fls. 158. Ainda, tem-se que “o local em pauta não é atingido por córrego e portanto nada temos a comentar quanto à Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92, sob o aspecto hidráulico”;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 170):</u></b> informou que o imóvel possui cerca de 10m de largura e 380m de comprimento, tornando a área de 3.800m² aproveitável isoladamente, no entanto, particularmente incomum em razão de sua geometria;</p> <p><b><u>SUB-LA às (fls. 175):</u></b> não se opõe à possível aquisição da área;</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	<p><b><u>SP-Urbanismo (fls. 209/210):</u></b> uma vez que a área integra o Programa de Intervenções Urbanísticas – PIU Arco Pinheiros, a SP-Urbanismo se manifestou no sentido de que “no âmbito do PIU Arco Pinheiro, as intervenções propostas, contempladas no Mapa VI e no Quadro 4, anexos ao PL 427/2019, são intervenções ao longo da Avenida Alexandre Mackenzie, como: trincheiras de infiltração, melhoria dos passeios e caminhos verdes (arborização), distantes da área pública objeto da demanda, sendo que do ponto de vista do PIU Arco Pinheiros, não há objeção quanto ao pleito inicial;</p> <p><b><u>CET às (fls. 220):</u></b> informou que a área encontra-se interna ao lote e não está aberta a circulação de veículos, bem como não consta no planejamento ciclovário futuro qualquer proposta de implantação de estrutura ciclovária para a mesma, não havendo, assim, objeção quanto ao pleito inicial</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às (fls. 229/230):</u></b> elaborou Planta DGPI-01.051_00 e descrição da área;</p> <p><b><u>CGPATRI-DA às (fls. 260):</u></b> elaborou os cálculos avaliativos referentes à eventual alienação, que resultou no valor de venda do imóvel de R\$ 9.400.000,00(nove milhões e quatrocentos mil reais) – referente a junho de 2023;</p> <p><b><u>PGM/CGC (fls. 263/268):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não foram identificados impedimentos jurídicos-formais ao prosseguimento, por meio da necessária análise do mérito relativo à eventual manutenção do bem no patrimônio municipal, podendo a alienação ocorrer, caso demonstrado o interesse público em tal medida, mediante avaliação prévia, já realizada, seguida de desafetação, autorização legislativa e licitação”</p>
--	---

**OBJETO DE DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao senhor Prefeito pela alienação da área municipal situada na Avenida Alexandre Mackenzi, nº 166, Bairro Jaguaré, Subprefeitura Lapa, com 3.862,86m<sup>2</sup>, devidamente comprovado o interesse público, mediante desafetação, autorização legislativa e licitação.

**10- PROCESSO PA Nº 2017-0.115.970-4  
INTERESSADO: JOÃO WALDEMAR ELIAS**

<b>Objeto</b>	Alienação de área municipal
<b>Localização</b>	Rua Padre José Anchieta, nº 169, Santo Amaro, São Paulo.
<b>Metragem</b>	Área com 10,80m <sup>2</sup> , configurada na Planta DGPI-00.803_00
<b>Avaliação</b>	R\$ 38.987,45 Nov/23
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-DEAPI às fls. 18:</u></b> elaborou o relatório no qual informa que se trata de área municipal, bem dominial, área 1M, de 10,80m<sup>2</sup>, com origem em desapropriação, conforme título do croquis nº 882-D;</p> <p><b><u>SIURB às (fls. 69/70):</u></b> manifestou-se no sentido de que a área</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	<p>solicitada é remanescente de desapropriação da Lei nº 7.129/69 que não foi utilizada e, “estando já consolidada a referida avenida no trecho inexistindo novos estudos viários, não há nada a se opor quanto a alienação ou venda da área pública ao lindeiro conforme PROJ.3 à fl. 68”;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (fls. 75/77):</u></b> informou que “a incorporação deste imóvel ao lindeiro seria uma solução para seu melhor aproveitamento”;</p> <p><b><u>Subprefeitura de Santo Amaro às fls. 96:</u></b> realizou vistoria na área e informou que o local se encontra desobstruído e ajardinado, conforme fotos de fls. 89/90 e relatório de fls. 90verso. E, às fls. 93 consta manifestação da Sra. Subprefeita não se opondo ao deferimento do pedido formulado.</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às fls. 108/109:</u></b> elaborou Planta DGPI-00.803_00 e descrição da área passível de alienação;</p> <p><b><u>Procuradoria Geral do Município às fls. 144/148:</u></b> no sentido da possibilidade da alienação da área ao interessado, nos termos do disposto no art. 112, § 1º, I, “b” da LOMSP;</p> <p><b><u>CGPATRI-DA às fls. 173/174:</u></b> elaborou os cálculo do valor de venda do terreno – R\$ 38.987,45(trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) em novembro/2023;</p>
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito a alienação da área situada na Rua Padre José Anchieta, nº 169, Santo Amaro à José Waldemar Elias, nos termos do disposto no art. 112, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

**11- PROCESSO PA Nº 2017-0.125.424-3  
INTERESSADO: ARAPIAN PARTICIPAÇÕES LTDA**

<b>Objeto</b>	Pedido de Aquisição de Uso
<b>Localização</b>	Área municipal situada na Rua Engenheiro Pegado, nº 1716, Aricanduva, São Paulo.
<b>Metragem</b>	Planta DGPI-01.012_00 (fls. 80) Formato: Irregular – Área total: 29,70,69m <sup>2</sup> Área 2 –Formato: Irregular – área total: 131,00m <sup>2</sup>
<b>Avaliação</b>	R\$ 331.236,95 Maio/23
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI às (fls20):</u></b> consta para o local o croqui 200.2170, anexado à fls. 15 – áreas dominiais remanescentes incorporados de desapropriação, como informa o referido título do croquis às fls. 15vº, sendo que a área solicitada é a 2M;</p> <p><b><u>SIURB/PROJ às (fls. 35 e 76/77):</u></b> opinou pela alienação dos remanescentes existentes na quadra e sugeriu a largura do passeio a ser preservado</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO às (86/88):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 20/12/2024**

	<p><i>havendo interesse para melhoramento viário ou área verde, entendemos que o imóvel tem condições de ser incorporado por venda ao único lote que lhe é lindeiro”</i></p> <p><b><u>SUB/AF às (fls. 59):</u></b> informou que não tem interesse na manutenção do local como área verde (fls. 58) e o senhor Subprefeito manifestou-se favoravelmente ao pedido de aquisição da área</p> <p><b><u>CGPATRI-SP às (fls. 80/81):</u></b> elaborou Planta DGPI-01.012_00 e descrição da área;</p> <p><b><u>CGPATRI-DA às (fls. 131):</u></b> realizou avaliação da área sendo o valor de venda de R\$ 331.236,95 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) – maio/2023;</p> <p><b><u>PGM/CGC às (fls. 142/146):</u></b> manifestou-se no sentido de que “não foram identificados impedimentos jurídico-formais ao prosseguimento dos trâmites para a alienação do imóvel municipal, que poderá ocorrer mediante avaliação prévia, já realizada, seguida de autorização legislativa e licitação”</p>
--	---

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito, a alienação do imóvel municipal situado na Rua Engenheiro Pegado, nº 1716, Aricanduva, São Paulo, configurada na Planta DGPI-01.012\_00, mediante avaliação prévia, autorização legislativa e licitação.